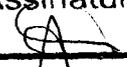




Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

LEI Nº 2.393/2015

| |
|--|
| PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE NA DATA DE <u>26/02/2015</u> _____ (Assinatura)  _____ (Nome) ANDERSON SARTORE TÉCNICO LEGISLATIVO |
|--|

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2006/2008 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL – MUNIZ FREIRE – ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e:

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o autógrafo de Lei nº 029/14;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES determina que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 36, inciso "I";

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam alterados o Inciso III do Art. 93; o § 1º do Art. 124; o Inciso VI e Parágrafo Único do Art. 129; os §§ 3º e 8º do Art. 133; o Parágrafo Único do Art. 139; a Alínea 'C' do Inciso I do Art. 145; os caputs dos Arts. 147, 148 e 149; o Inciso III do Art. 150; o Inciso IV do Art. 151; o caput do Art. 155 da Lei Municipal nº 2006 de 26 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. (...)

(...)

III – estradas municipais; podendo ser:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

- a) principais – são as que dão acessos da sede do município à vila dos distritos, bem como, as vilas dos distritos entre si;
- b) secundárias – são as que dão acessos das vilas dos distritos às comunidades rurais, bem como, as comunidades rurais entre si;
- c) vicinais – são as que dão acesso às propriedades rurais;

§4º - (suprimido)

(...)

Art. 124. (...)

§ 1º. Admite-se o parcelamento do solo para fins urbanos na zona urbana, zona de expansão urbana ou de urbanização específica, definidas em lei municipal ou nesta Lei, conforme ANEXO 1.

(...)

Art. 129. (...)

(...)

VI – com declividade superior à 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

(...)

Parágrafo Único – Mediante estudo técnico apresentado pelo interessado, que indique as medidas corretivas e comprove a viabilidade de utilização da área, poderá ser aprovado o parcelamento do solo urbano nos terrenos relacionados nos Incisos I a VI deste Artigo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e o órgão ambiental que deverá apreciar a matéria com base em parecer técnico do órgão municipal competente.

(...)

Art. 133 (...)

(...)

§ 3º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão apresentar declividade igual ou inferior a 30% (trinta por cento).

(...)

§ 8º - Consideram-se equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto, coleta de águas pluviais, distribuição



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

de gás e rede telefônica; sendo que não são considerados como comunitários e nem como espaços livres de uso público; porém, podendo ser considerados como áreas públicas.

(...)

Art. 137. (...)

(...)

IV – (suprimido)

(...)

Art. 139. (...)

(...)

Parágrafo Único – Na hipótese do lote apresentar inclinação superior a 30% (trinta por cento) serão admitidas quadras com tamanho diferente ao referido no caput deste artigo, desde que as vias sejam abertas no sentido das curvas de nível.

(...)

Art. 145. (...)

I – (...)

(...)

c) a localização dos corpos hídricos e construções existentes;

(...)

Parágrafo Único - (suprimido)

(...)

Art. 147. As diretrizes urbanísticas municipais, fixadas para a área a ser parcelada, valerão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 148. Obtida a definição municipal referente às diretrizes urbanísticas, o interessado deverá submeter um estudo de viabilidade urbanística do loteamento, à apreciação da Prefeitura, através de requerimento firmado pelo proprietário do imóvel ou seu procurador e pelo profissional responsável pelo estudo de viabilidade.

(...)

Art. 149. A aprovação do projeto de loteamento do solo urbano, pela Prefeitura Municipal, será precedida da expedição de laudo técnico do órgão florestal e de licenciamento ambiental.

Art. 150. (...)



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

(...)

III – Licenciamento emitido pelo órgão ambiental;

(...)

Art. 151. (...)

(...)

IV – meio fio;

(...)

Art. 155. O Poder Público só poderá emitir o Alvará de Aprovação do projeto após prestada a garantia de acordo com o art. 152.

Art. 2º. (suprimido)

Art. 3º - Fica excluído o inciso IV do §2º do art. 93 da Lei Municipal nº 2006, de 26 de novembro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 26 de fevereiro de 2015.

ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE